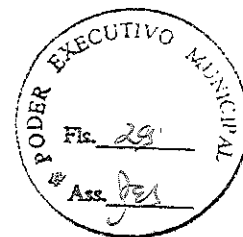


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO 21/2019

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE E A EMPRESAWAPPE CURSOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.200.317/0001-50, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Márcio Augusto Araújo Lima, designada simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado à empresa **WAPPE CURSOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ: 05.823.069/0001-39, sediada na Rua do Imperador, nº 342 – Centro – Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Wandesmer de Araújo Pontes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 495.930.804-49 e no RG nº 778.602 SEDS/AL, adiante designada simplesmente CONTRATADA. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação**, embasada no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, devidamente ratificada e Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, em caráter de urgência administrativa, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

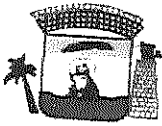
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

Objetiva o presente Contrato, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de publicação em diários oficiais e jornal de grande circulação, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. Os serviços deverão ser apresentados em completa observância às normas legais, planilha de preços e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor global de **R\$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais).

1 – Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a execução deste contrato, será global, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços e quaisquer encargos que possam incidir a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da assinatura da Ordem de Execução. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei, este contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fazer face às despesas com a execução deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 0300 - Secretaria Municipal de Administração
Secretaria/Unidade: 0300.0330 – Secretaria Mun. De Administração
Funcional Programática: 04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;



2 - A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução deste contrato;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.
- e) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- f) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- g) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 - Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50




- 1 – Os serviços prestados será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
- 2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.
- 4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 5 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Santa Luzia do Norte/AL, 19 de julho de 2019.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
CONTRATANTE


Wandesmer de Araújo Pontes
Representante Legal
Wappe- cursos eventos e serviços LTDA - ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO a Empresa **WAPPE- CURSOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME**, CNPJ 05.823.069/0001-39, a partir da presente data, a executar os serviços objeto pertinente a dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais);

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

Santa Luzia do Norte/AL. 19 de julho de 2019.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL

Em 19/07 /2019.


Representante da Empresa